



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2024
De 13 de maio de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Complementar Municipal n.º 106, de 07 de outubro de 2020.

Considerando que pelo Conselho da Cidade através da Reunião Extraordinária realizada na data de 29 de abril do ano de 2024, foi deliberado pela aprovação da minuta de inserção do parágrafo quinto (§5º) ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 106, de outubro de 2020.

Considerando que a matéria relacionada ao ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, integra o rol de competências constitucionais dos Municípios.

Considerando a urgente necessidade de adaptar a Lei do Condomínio de Lotes (Lei Complementar Municipal n.º 106, de outubro de 2020) aos parâmetros e índices urbanísticos necessários à lógica das aprovações de projeto.

Encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação da inclusão do §5º ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 106, de 07 de outubro de 2020.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024
De 13 de maio de 2024

Acrescenta o §5º ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 106, de 07 de outubro de 2020.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o §5º ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 106, de 07 de outubro de 2020, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 7º O condomínio de lotes deverá seguir os seguintes parâmetros:

[...]

§5º Poderá ser acrescido até 50% ao limite de fechamento do empreendimento, desde que seja elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por profissional responsável, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento técnico equivalente que comprove a dificuldade ou a impossibilidade de conexão da área à malha viária oficial, assegurando-se a preservação de matas e Áreas de Preservação Permanente (APP) dentro dos limites de fechamento do empreendimento, sujeitando-se à análise e aprovação pela Administração Pública Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/5/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FC6-8F2C-5CDF-CE96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/05/2024 09:38:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1FC6-8F2C-5CDF-CE96>